

# O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A realidade do presídio de Três Corações MG

Dayse de Resende Silva ALEXANDRE<sup>1</sup>

Thays Nogueira. ROCHA<sup>2</sup>

Namar Oliveira Silva FIGUEIREDO<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Serviço Social pela Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), [tiadede\\_dayse@hotmail.com](mailto:tiadede_dayse@hotmail.com);

<sup>2</sup>Graduanda em Serviço Social pela Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), [thays\\_nogueira25@hotmail.com](mailto:thays_nogueira25@hotmail.com);

<sup>3</sup>Mestre em Letras pela Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR, 2013), Assistente Social e Professora do curso de Serviço Social da UNINCOR, [namarosf@gmail.com](mailto:namarosf@gmail.com).

**Recebido em: 04/03/2015 - Aprovado em: 05/06/2015 - Disponibilizado em: 15/07/2015**

**Resumo:** O presente estudo tem como tema a questão da reincidência no sistema prisional brasileiro, mais especificamente no presídio de Três Corações. Por meio desse trabalho pretende-se trazer à tona a reflexão acerca do aumento da criminalidade, dando ênfase à questão da reincidência no sistema carcerário brasileiro. Alguns fatores contribuem para que o sujeito volte a delinquir, dentre esses o sistema carcerário que não prevê condições que vise à reinserção do indivíduo quando do seu retorno à sociedade, após o cumprimento da pena. As prisões, tal como se apresentam na contemporaneidade, apenas excluem o indivíduo da sociedade, pouco colaborando para sua recuperação. Observa-se ainda que a sociedade não reconhece o egresso como alguém que se recuperou, mas como pessoa que ainda representa o mal e o perigo. Todavia, essas falhas nos remete ao reforço da exclusão e à ineficiência na atuação do Estado frente a um dos mais complexos problemas da atualidade brasileira.

**Palavras chave:** Reincidência, Ressocialização, Inoperância do Estado.

## THE PHENOMENON OF RECIDIVISM IN BRAZILIAN PRISON SYSTEM: The reality of prison Três Corações MG

**Abstract:** This study has as its theme the issue of recurrence in the Brazilian prison system, specifically in prison Three Hearts. Through this work we intend to bring out the reflection on the increase in crime, emphasizing the issue of recurrence in the Brazilian prison system. Some factors contribute to the subject again offending, among these the prison system which does not impose that aims at the integration of the individual upon his return to society after serving the sentence. The arrests, as they are nowadays, just exclude the individual from society, little contributing to their recovery. They also observed that society does not recognize the graduate as someone who has recovered, but as a person who still is evil and danger. However, these failures refers to the strengthening of exclusion and inefficiency in the performance of the State against one of the most complex problems of the Brazilian reality.

**Keywords:** Recidivism, resocialization, state inaction.

## 1. Introdução

Pretendemos demonstrar, por meio de pesquisas bibliográficas, de artigos e entrevista com os sujeitos custodiados,<sup>1</sup> as causas que servem de motivação para o retorno do ex-detento à criminalidade. Faz-se necessário também analisar a situação do sistema penitenciário brasileiro que se encontra à beira de um colapso. Sendo esse um dos problemas sociais mais relevantes e complexos na contemporaneidade, frente ao crescente aumento do índice de criminalidade, o que tem provocado medo e insegurança na sociedade. Hoje, o grande número de reincidentes e o caos em que se encontram a maioria dos presídios no Brasil apontam para a ineficácia do sistema e a má administração do Estado nas unidades prisionais.

Despertou-se o interesse também em investigar a realidade do sujeito aprisionado bem como o trabalho realizado pelo Assistente Social dentro do sistema penitenciário no processo de ressocialização.

---

<sup>1</sup> Sujeitos que estão sob custódia do Estado/Presos.

A relevância do tema é ainda mais fecundo por ser o serviço social uma profissão que tem como instrumento normativo o seu projeto ético- político que atua na garantia do acesso aos direitos de cidadania, tendo por um de seus princípios fundamentais a defesa intransigente dos Direitos Humanos (CFESS ,1993).

Dentro desse contexto destacamos como agravante do fenômeno da reincidência, o olhar da sociedade sobre este indivíduo, que em seus discursos declaram que os direitos humanos só protegem “marginais e bandidos”, uma visão falaciosa que o senso comum persiste em reproduzir, exigindo leis com punição mais severas, como por exemplo, a “pena de morte”.

O senso comum leva a sociedade a acreditar que o infrator é irrecuperável e esse pensamento se torna uma arma nas mãos da sociedade e de seus defensores. Logo, parte significativa da sociedade sente que a justiça foi feita simplesmente por meio da prisão e condenação do criminoso. (OTTOBONI, 1931).

Esses motivos levam a sociedade a agir com descaso, preconceito, segregando o egresso do convívio

social, logo, sem alternativas, o mesmo retorna à criminalidade.

Nesse viés, torna-se fundamental desconstruir essa visão, desmistificando toda a conjuntura que correspondente a este universo, analisando a totalidade na perspectiva crítica dialética de Marx, uma vez que muitos destes sujeitos são reflexos da desigualdade social, 'expressão da questão social'.

Diante disso faz-se necessário a participação da família, da sociedade juntamente com as autoridades para colaborar no processo de humanização do sistema prisional, assim como na inclusão do egresso na rotina social; oportunizando-lhe ter acesso a bens e serviços, dando continuidade no trabalho realizado dentro da unidade.

É necessário ampliar os debates acerca da reincidência ressaltando a importância de atender o detento em todas as suas dimensões. Devem ser incluídos nesses debates novas propostas e projetos direcionados a esse público, assim como a expansão do método APAC, que segundo o Ministério Público de Minas Gerais é um método muito mais eficiente na ressocialização do preso, apresentando índices de reincidências bem abaixo do

que apresenta o sistema carcerário convencional.

## **2. Ressocialização e contribuição do Serviço Social na ressocialização**

O serviço Social surgiu na década de 20, devido o aparecimento de novas classes sociais (burguesia e proletariado), baseado na exploração da força de trabalho. A profissão era ligada a doutrina social da igreja católica, cujo caráter era totalmente assistencialista (MARTINELLI, 2000).

Mary Elly Richmond foi umas das pioneiras a desenvolver o trabalho social em organizações sociais religiosas, onde observou a necessidade de sistematização dos serviços prestados, pois o assistencialismo não era mais o suficiente para atender as necessidades e reivindicações da população (ESTEVÃO, 2006).

A primeira escola foi fundada no ano de 1899, na cidade de Amsterdã. Logo, o serviço social sofre grande influência na área do conhecimento científico que passa a dar aporte teórico à profissão. Para Richomond "dar ajuda material para as pessoas pobres não era Serviço Social, era apenas um ócio do

ofício, mas não o próprio ofício" (ESTEVAO, 2006, p.18).

De acordo com Yamamoto e Carvalho (1991, p. 190) no Brasil a profissão surge na década de 30, tendo influências norte-americanas, não tão diferente dos anos 20, a profissão pautava-se em valores estabelecidos pela igreja. Com a introdução das indústrias surge o sistema capitalista, impondo um novo modelo de produção, baseado na exploração da força de trabalho, emergindo assim a questão social.

A classe trabalhadora passa a se unir e reivindicar melhorias de condições de trabalho e a burguesia por sua vez uniu-se com o estado para conter as manifestações e manter a harmonia social.

Logo o Serviço Social surge com intuito de mediar as relações sociais entre capital e trabalho, dando respaldo ao objetivo da burguesia que era apenas se manter no poder.

A primeira escola no Brasil foi inaugurada em São Paulo no Centro de Estudo e Ação Social (CEAS), em 1936. Em 1937, surgiu a segunda escola no Rio de Janeiro. No Brasil todo esse

desenvolvimento se deu pela inspiração da igreja católica (IAMAMOTO, 1991).

Na década de 50 e 60 o Serviço Social sofre diferentes influências filosóficas e vivencia muitos questionamentos quanto sua prática profissional.

A partir desse momento a profissão cria novas técnicas e métodos, desvinculando da influência Norte-Americana (IAMAMOTO, 1991).

Nesse contexto, surge o movimento de reconceituação "tentativa de ruptura do conservadorismo", que representa um grande marco na história da profissão, através desse marco os profissionais buscam novas propostas de intervenção.

Logo é realizado três seminários marcantes. O encontro de Araxá (1967) e Teresópolis (1970), ambos buscavam a renovação da profissão, já o encontro de Sumaré (1978), acontece para instituir a reatualização do conservadorismo.

Neste viés a profissão sofre influências do pensamento Marxista, esse processo contribuiu decisivamente para que a profissão selasse de vez seu compromisso com a classe trabalhadora,

e conseqüentemente para o processo de ruptura nos anos 80 (IAMAMOTO, 1991).

## **2.1 Surgimento das Primeiras Prisões**

As primeiras prisões surgiram na antiguidade por volta de 1700 antes A.C.. Sua função primordial era guardar o condenado até seu julgamento e morte. Os Egípcios costumavam manter sob custódia seus escravos para exploração do trabalho. Nesse período não existia nenhum registro de sanção penal nem uma construção própria para deter o imputado. As pessoas eram aprisionadas em calabouços, casas em ruínas, torres, castelos abandonados, geralmente lugares sombrios, isolados e insalubres (FOUCAULT, 1987).

Na idade média o cárcere ainda era visto como um local onde o condenado pudesse aguardar o momento da tortura e da execução e geralmente essas torturas e execuções ocorriam em praça pública como se fosse um espetáculo, valorizava-se o tempo de tortura como se fosse um ritual. Os indivíduos eram esquartejados, degolados e queimados vivos. Essa forma de suplício ainda veio se arrastando pela idade moderna.

Várias técnicas de punir foram criadas como, por exemplo, a máquina de enforcar que foi adotada na Inglaterra em 1783 e a guilhotina que surgiu com a introdução da mecânica.

No final do século XVIII, esse espetáculo punitivo sai de cena dando espaço a uma nova forma de punição sem atingir propriamente o corpo físico que passou a ser valorizado e utilizado de forma racional no trabalho (FOUCAULT, 1987).

No início do século XIX, com a evolução da cultura e dos costumes da sociedade as atrocidades são extintas e surge o regime de encarceramento.

A primeira cadeia pública que se tem notícia no Brasil foi inaugurada no Rio de Janeiro em 1850, denominada “casa de correção” e outra em São Paulo em 1852, embora não concluída. Ambas destinavam a recolher condenados a prisão por trabalho, negros fugitivos, menores presos pela polícia, entre outros considerados delinquentes (SALLA, 1999, p.65).

A 1ª Constituição Federal do Brasil de 1824, em seu artigo 179, proclamava a inviolabilidade dos direitos civis, políticos dos cidadãos tendo por base a segurança individual e

a propriedade. Declarou abolido o açoite, a tortura e toda forma de pena cruel (MAMELUQUE.2006).

Em 1927 foi divulgado o projeto de código de menores que atribuía ao Estado a responsabilidade ao menor abandonado, que só foi publicado em 1940. Nele, institui-se a pena de reclusão de no máximo 30 anos como espécie de pena privativa de liberdade e de detenção de no máximo 3 anos com foco na ressocialização (MAMELUQUE.2006).

Em 1979 foi instituído o novo código de menores que se aplicava aos menores de 18 anos em situação irregular. Pouca coisa mudou em relação ao código de 1940. As crianças e adolescentes continuavam sendo negligenciadas, sofrendo violência e abandono (MAMELUQUE.2006).

Depois de aprovada a Constituição brasileira, derruba-se o código de menores de 1979 e inscreve-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que prevê a possibilidade do adolescente ator do ato infracional cumprir medidas sócio educativas com enfoque na garantia de direitos (MAMELUQUE.2006).

Em 11 de julho de 1984, é sancionada a Lei de Execução Penal (LEP), dando ênfase em um tratamento mais humanizado, objetivando a reabilitação do preso e uma efetiva e harmônica reinserção do apenado na sociedade.

Contudo o que podemos observar é que as prisões como se apresentam hoje não oferecem as mínimas condições de recuperação do infrator. Vários programas têm surgido na tentativa de minimizar essa situação, como por exemplo, o método APAC, Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, que surgiu através de uma pesquisa realizada por um grupo de cristãos de São José dos Campos e liderada por Mário Ottoboni, que buscavam compreender a realidade do sujeito aprisionado e de que maneira poderia humanizar o sistema prisional. Nessa pesquisa foi detectado graves problemas como a promiscuidade, o ócio, o agravo da violência, a baixa auto-estima, o sentimento de culpa, de inferioridade, a desesperança e principalmente a falta de políticas públicas que pudessem garantir o retorno do detento na rotina social. O trabalho desenvolvido na APAC destaca

a religião, a participação da família, o trabalho, cursos profissionalizantes como pressupostos fundamentais na recuperação do detento. O método consiste em trabalhar o indivíduo com foco na ressocialização. É um método socializador que tem alcançado grandes resultados no Brasil e no exterior (MAMELUQUE.2006).

A primeira atuação do Assistente social na unidade prisional foi no juizado de menores em São Paulo e no Rio de Janeiro. Conforme a profissão foi se expandindo, os assistentes sociais passaram a exercer a função de perito na área social atuando como estagiário ou membro do comissariado de vigilância. Nessa época a prática exercida pelo profissional era de ajustar o indivíduo que era culpabilizado pela sua situação. Trabalhava também no controle da desordem e na manutenção da harmonia entre presos, funcionários e instituição.

A década de 80 foi marcada pelo agravamento das desigualdades sociais e contraditoriamente pela expansão dos espaços democrático pelos quais os Assistentes Sociais buscavam um direcionamento para sua atuação no sistema carcerário. Logo o Serviço Social foi se expandindo e ampliando

seus espaços em Ministério público, Defensoria Pública, e instituições que aplicavam medida sócio educativa. Contudo, a profissão só foi instituída de fato no sistema prisional, depois de aprovada a **Lei de Execução Penal (LEP)**, que em seu artigo 10º, dispõe sobre a assistência ao preso e internado, sendo dever do estado prevenir o crime e orientar o apenado no retorno à rotina social. O caráter da assistência previsto na LEP tem como objetivo incluir o sujeito. Mesmo que este esteja preso deverá ser tratado com respeito. Atualmente o sistema penitenciário Brasileiro está à beira da falência, em contrapartida o Estado é o corresponsável por esse fracasso. As prisões acabam sendo depósitos de seres humanos, pois as políticas públicas direcionadas a esses grupos muitas vezes na sua aplicabilidade não funcionam, resultando no aumento da criminalidade e conseqüentemente da violência.

Um dos fatores que contribui para a reincidência é o preconceito, a exclusão social, falta de oportunidade, o olhar da sociedade, entre outros fatores que faz com que se propague a criminalidade.

Para Foucault (1987), A criminalidade não se combate com aplicações de suplício, de tratamento desumano, é preciso reeducá-lo e ressocializá-lo. Tão pouco, para a sociedade basta aplicar leis mais severas e construir novos presídios, pois só assim a criminalidade ira se combater com respeito e dignidade.

## **2.2 História de Três Corações e do Presídio**

A cidade de Três Corações foi conhecida pela grande extensão territorial e por sua mineração na região do Rio Verde.

Existem três versões para o nome da cidade de Três Corações, como exemplo: O contorno do Rio Verde que em suas curvas lembrava o desenho de Três Corações. A segunda era a discrição de três boiadeiros de Goiás que logo que chegaram na cidade se apaixonaram por três moças da região Jacyra, Jussara e Moema. E a última é a versão de que Tomé Martins da Costa, o fundador do município, consagrou ao santíssimo coração de Jesus Maria e José a construção da capela no arraial (FONSECA, 1984).

No dia 23 de setembro de 1884 o município foi nomeado Três Corações do Rio Verde e só em 1923 que a cidade passa a ser denominado simplesmente Três Corações (FONSECA, 1984).

A penitenciária de Três Corações foi inaugurada no dia 15 de março de 2006.

A instituição tem como objetivo os princípios da dignidade humana e a recuperação do detento para reintegrá-lo à sociedade. No desenvolvimento do seu trabalho a unidade busca parceiras com empresas a fim de auxiliar no processo de ressocialização dos custodiados (Sistema Prisional SEDS/2012).

A instituição oferece algumas atividades educativas como artesanato, jardinagem, cultivo de verduras; muitos desses produtos produzidos pelos detentos são destinado a Associação de Pais e Amigos (APAE).

Minas Gerais é a pioneira em controlar o trabalho do preso. Os presos são selecionados pelo nível de estudo, pela equipe de Comissão Técnica de Classificação (CTC), sendo escolhido aquele que concluiu o ensino fundamental por aquele que se encontra

nele matriculado. Essa comissão é formada pelo “Diretor Geral da Unidade, Analista Técnico Jurídico, Diretor de Segurança, Diretor de Atendimento e Psicossocial, Psicólogo, Enfermeiro, Pedagogo, Gerente de Produção e secretário da CTC” (MINAS GERAIS/SEDS, 2012, p.13).

Ao ingressar no sistema prisional, o sentenciado é acolhido pelo CTC, que esclarece o direito e o dever do indivíduo e as normas dentro da instituição, logo é realizada uma entrevista de classificação, por meio de um formulário específico de cada área, “sendo elas, Psicossocial, Saúde, Jurídico, Trabalho e Educação. Posteriormente, o profissional deverá elaborar uma síntese do atendimento para auxiliar a reunião da CTC, afim de elaborar o Programa Individualizado de Ressocialização (PIR)” (MINAS GERAIS/SEDS, 2012, p 13).

Após a classificação segue-se para o próximo passo que é a evolução, que ocorre através do atendimento de rotina de cada área, avaliando o desempenho de cada indivíduo de acordo com a proposta de trabalho determinada no PIR.

Em 28 de junho de 2006 foi inaugurado o Complexo Penitenciário a Escola Estadual “Herbert José de Souza”, ofertando algumas atividades, tais como, aulas de música, coral, teatro, laboratório de informática e outros cursos profissionalizantes online. Atualmente dezenove detentos estão cursando ensino superior a distância.

### **3. Metodologia**

A pesquisa realizada pode ser classificada como pesquisa de caráter exploratório com utilização de métodos quali-quantitativos. Para tanto se utilizou para a elaboração do referencial teórico, pesquisa bibliográficas, tais como livros, artigos impressos, sites credenciados e como aporte de dados foi aplicado questionário a dois profissionais da área do direito e realizada entrevista a dez representantes da população carcerária. A entrevista foi realizada nos dias 22 e 23 de outubro no Complexo Penitenciário de Três Corações na sala de trabalho da Gerente de Produção.

No dia 22 foram entrevistados cinco detentos do sexo masculino e no dia 23 cinco detentas. Foi apresentado a todos o termo de consentimento livre e esclarecido, garantindo-se o sigilo da

identidade da pessoa entrevistada, assim como a recusa em participar da pesquisa podendo ser essa cancelada a qualquer momento.

#### 4. Análises De Dados

De acordo com o gráfico abaixo, é possível observar que a maioria dos entrevistados não tem acesso a cursos profissionalizantes dentro da unidade prisional o que evidencia que mesmo sendo pioneira em oferecer tal serviço aos presos, ainda não é possível atingir todo o universo de encarcerados devido à superlotação e o quadro de profissionais que é reduzido.



**Fonte:** Questionário de Pesquisa

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que em um país onde a desigualdade social e a miséria da população são alarmantes, combater a violência e a criminalidade se tornou uma tarefa árdua na atual conjuntura brasileira. Com isso, a tendência é criar um inchaço cada vez maior nas unidades prisionais, o que vem gerando tensões, ódio e revolta nos sujeitos custodiados. Esses sentimentos que tornam o ser humano mais amargo poderão refletir negativamente na própria sociedade, pois ao cumprirem a pena serão novamente colocados em liberdade e poderão reincidir, considerando que pouco foi feito para sua reinserção. Muitas vezes em resposta ao sofrimento vivenciado no cárcere podemos transformar pequenos infratores em criminosos de alta periculosidade. O comportamento do egresso na rotina social será o reflexo do tratamento a que ele foi submetido enquanto preso. Logo se vê como é importante trabalhar a ressocialização e humanização do apenado.

O descumprimento dos objetivos citados em Lei, o descaso do Estado, o preconceito da sociedade somado à falta de políticas públicas para esse seguimento são, sem dúvida alguma, os

principais vilões para a crise do sistema e conseqüentemente para a reincidência.

Entretanto, não devemos desvanecer diante de tantos transtornos pelos quais transita o sistema prisional, é preciso unir forças com as autoridades e a sociedade, buscando meios que possam trazer soluções para essas questões. É preciso chamar a sociedade e a família para participar do processo de recuperação do detento, pois o egresso muitas vezes encontra dificuldade em procurar emprego por causa do preconceito que sofre. Uma pessoa quando passa pelo sistema prisional, sempre será lembrada como ex-detento ou vista como alguém sob suspeita, raramente será reconhecida como alguém que se redimiu.

Portanto, a solução não está apenas em prender o infrator, aplicar-lhe a pena, despersonalizá-lo; faz-se necessário levá-lo a refletir sobre possibilidades de transformação pessoal por meio do comportamento enquanto recluso e após ganhar a liberdade. É preciso viabilizar condições para que o detento seja atendido em todas as dimensões de um ser humano, melhorando sua baixa auto estima por meio do respeito, do resgate da dignidade e de sua identidade.

O sujeito privado de liberdade deve pagar pelo erro cometido e danos que causou a sociedade, mas é preciso lembrar que ele também é vítima das condições sociais adversas e precisa ser tratado com solidariedade, dignidade e respeito.

## 6.Referências

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

ESTEVÃO, Ana Maria Ramos. **O que é Serviço Social**. São Paulo: Brasiliense, 1999 (Coleção Primeiros Passos).

FONSECA, João Garcia da- Belo Horizonte- Imprensa Oficial, 1984/ título:três Corações e sua História1761, 1984.

FOUCAULT, Michel.**Vigiar e punir nascimento da prisão:** A punição generalizada. Petrópolis: Vozes, 1887.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**-São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 1991.

IBGE/@Cidades, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Portal sobre Informações sobre os municípios brasileiros. Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/H2HV> Acessado em: 18/11/2013 às 13:54.

MAMELUQUE, Maria da Glória Calixto. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. *Psicol. cienc. prof.* vol.26 no.4 Brasília Dec. 2006.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e Alienação**; 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2000)

OTTOBONI, Mario. **Ninguém e irrecuperável: APAC** - A revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 1997.

SALLA, Fernando. *As Prisões em São Paulo, 1822-1940*. São Paulo Annablume –Fapesp,1999.

Sistema Prisional SEDS/2012 ( cartilha trabalhando a Cidadania)